

Lei n.º 45/94

Dispositivo sobre a autonomia administrativa da Câmara Municipal de Inconfidentes - M.G., e os cargos para os serviços administrativos e das outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Câmara Municipal de Inconfidentes, autorizada a organizar os seus serviços internos, administrar o seu orçamento, as suas finanças e o seu patrimônio.

Artigo 2.º - Fica, igualmente, autorizada a proceder a criação dos respectivos cargos, fixar vencimentos, prover a sua ocupação e cumprir a legislação pertinente ao seu pessoal.

Artigo 3.º - Os bens móveis atualmente utilizados pela Câmara Municipal, vinculados ao patrimônio municipal, passam a integrar o patrimônio da Câmara Municipal.

Artigo 4.º - A Câmara Municipal apresentará ao Poder Executivo mensalmente, a sua programação de recursos para atender os seus encargos financeiros e deverá elaborar o seu orçamento anual para ser incluído no orçamento geral do município, de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5.º - A administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal, observará o princípio contábil da Lei n.º 4.320/64 e todos os dispositivos fixados e a



serem fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto à prestação de contas dos recursos públicos repassados pelo Município.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 01 de agosto de 1997.

  
**DÉCIO BONAMICHI**  
PREFEITO MUNICIPAL